



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000180315.01PROM_IPX

AO: Excelentíssimo(a) Senhor(a) **Prefeito(a) Municipal de Ipixuna/AM**

ASSUNTO: Cumprimento da Lei de Acesso à Informação e regularização do Portal da Transparência do Município de Ipixuna, e adoção de medidas para garantir a acessibilidade e a clareza das informações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e com base nos arts. 75 e 77 da Resolução N.º 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, estabelece o princípio da publicidade como um dos pilares da Administração Pública, o qual deve nortear todos os atos e condutas dos gestores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de disponibilizar, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, conforme o que determina o art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta o direito fundamental de acesso à informação, exigindo que o acesso seja franqueado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n.º **232.2025.000027** para acompanhamento e fiscalização do Portal da Transparência do Município de Ipixuna;

CONSIDERANDO que a nova gestão municipal, em Impugnação apresentada nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000532-68.2020.8.04.4501, sustentou a tese de "boa-fé administrativa" e "cumprimento parcial" (publicação de licitações de 2025), mas confessou o não cumprimento integral das adequações no portal da transparência;

CONSIDERANDO que a realidade fática observada por esta Promotoria refuta a alegada boa-fé, demonstrando uma estratégia contínua de omissão e simulação que viola o princípio da publicidade, mediante as seguintes práticas:



1. Redirecionamento: O link de "Portal da Transparência", no sítio eletrônico oficial, redireciona o usuário para o Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, e o link "acesso a informação" direciona para o portal do Governo Federal. Um campo em destaque com o nome "Programa Nacional de Transparência Pública" direciona para um site sem vínculo direto com as informações que deveriam constar no Portal da Transparência do Município.
2. Dificuldade de Acesso Intencional: O link que realmente dá acesso ao portal da transparência (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/ipixuna>) está oculto em um anúncio em forma de carrossel, dificultando intencionalmente a localização.
3. Pastas Vazias e Omissão da Atual Gestão: Mesmo após superar a dificuldade de acesso, a atual administração mantém o artifício de criar várias pastas (por ano e mês) que, ao serem clicadas, revelam-se vazias, agravando a omissão.

CONSIDERANDO que a omissão reiterada e a simulação da transparência, em desacordo com os princípios constitucionais e as leis federais, pode caracterizar, em tese, ato de improbidade administrativa por atentar contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que as informações exigidas por lei deveriam estar acessíveis à população desde o ingresso da Ação Civil Pública, e que é dever do gestor, independente de provocação do Ministério Público, promover as adequações, tendo a presente administração tido 9 (nove) meses para promover as adequações necessárias.

RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Ipixuna/AM e a(o) Prefeito(a) Municipal que adotem as seguintes medidas, com vistas ao cumprimento integral e imediato da Lei de Acesso à Informação, da LRF, e do acordo judicial firmado na ACP n.º 0000532-68.2020.8.04.4501, dando-se início à instrução do Procedimento Administrativo:

1. REGULARIZAÇÃO IMEDIATA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

1. Alimente, de forma imediata, em tempo real e de modo claro e acessível, todas as informações que foram objeto de acordo e que são exigidas por lei.
2. Garanta que o link de acesso ao Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura seja fixo, permanente, e em lugar de destaque, com nome claro e direto, cessando as práticas de redirecionamento enganoso ou ocultação por meio de carrossel.
3. Cumpra imediatamente o dever de alimentação em tempo real dos dados e informações referentes ao mês de outubro de 2025.

1. CRONOGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS PENDENTES (GESTÃO ATUAL):

1. Disponibilize integralmente no Portal da Transparência os dados e informações referentes ao mês de setembro de 2025 no prazo de 30 (trinta) dias.



2. Disponibilize integralmente no Portal da Transparência os dados e informações referentes aos meses de janeiro a agosto de 2025 no prazo de 60 (sessenta) dias.

1. REGULARIZAÇÃO DE DADOS DA GESTÃO ANTERIOR:

1. Apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um cronograma e planejamento para a alimentação dos dados e informações referentes à administração anterior, ou as medidas concretas adotadas em caso de comprovação de extravio ou ausência de tais informações.

1. PUBLICIDADE E COMPROVAÇÃO:

1. Dê ampla publicidade e transparência a esta Recomendação, publicando-a integralmente no Diário Oficial do Município e, em caso de ausência, no mural de avisos da Prefeitura, em local de fácil visualização, devendo ser mantida até o seu integral cumprimento.
2. Publique a íntegra desta Recomendação no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Prefeitura, em lugar de destaque e de fácil acesso, devendo o link permanecer disponível para consulta até o cumprimento integral das obrigações.
3. Comunique formalmente esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação e as providências iniciais adotadas para o seu integral cumprimento, conforme previsto no art. 77 da Resolução N.º 006 /2015-CSMP.

ADVERTÊNCIA: O não acatamento ou o acatamento parcial desta Recomendação implicará a adoção, por esta Promotoria de Justiça, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a apuração da responsabilidade administrativa e judicial do gestor pela omissão dolosa e específica no cumprimento dos princípios constitucionais e dos deveres de transparência, sem prejuízo da execução das multas já fixadas na Ação Civil Pública. A partir da ciência desta, não mais se poderá alegar a "boa-fé administrativa" na persistência da omissão, restando caracterizada a intenção dolosa em não cumprir a legislação.

Ipixuna/AM, 13 de outubro de 2025.

[ASSINATURA DIGITAL]
JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

